



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.518

DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo.

§ 1º. A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, estáveis, aposentados, pensionistas e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde a 10,00% (dez por cento), sobre o vencimento de dezembro de 2011, a ser concedida a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

§ 2º. O percentual concedido no § 1º deste artigo será em substituição ao percentual concedido no inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 1483/2010, ficando mantido o reajuste de 5,00% (cinco por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2012 a ser concedido a partir de janeiro de 2013 previsto no inciso IV do artigo 1º desta mesma Lei.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores efetivos.

§ 4º. O reajuste concedido neste artigo aplica-se a todos servidores, inclusive aos servidores do Quadro Setorial da Educação.

**Art. 2º.** O Piso de Vencimento do Executivo será de R\$623,00 (seiscentos e vinte e três reais), devendo todos os benefícios ser calculados sobre ele.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 13 de Janeiro de 2012.

  
IVAN CARLOS DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

Em 13/01/2012

